

f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas;

m) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos a mais, a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos, no âmbito de contratos públicos;

n) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de competências, com reporte de tal informação à Secretária-Geral.

Artigo 2.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da supra referida Delegação de Competências, autorizo que as competências subdelegadas nos Diretores de Divisão de Investimento Sul e Norte, pelas alíneas a) a n) do n.º 1 do artigo 1.º do presente despacho, possam ser subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, nos gestores de contrato nomeados pelo Despacho PCA/2/2014, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho PCA/01/15, de 24 de fevereiro de 2015, ambos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho, para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

Artigo 3.º

1 — A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

a) Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

i) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

ii) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

2 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de competências”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

O presente despacho revoga o meu despacho de subdelegação de poderes de 26 de dezembro de 2014, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, desde a presente data até à data da sua publicação no *Diário da República*.

19 de maio de 2015. — O Diretor-Geral de Investimento da Parque Escolar, *José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes*.

308674723



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 6246/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação de 25 de setembro de 2014 do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, foi autorizada a mobilidade na categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal desta Comunidade Intermunicipal, Tânia Isabel Ramos Mourato Jerónimo, para o exercício de funções na categoria de Técnico Superior na Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 4 de junho de 2015.

7 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Intermunicipal do Oeste, *Carlos Manuel Soares Miguel*, Dr.

308681332

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Regulamento n.º 311/2015

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que, após consulta pública, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de Abril, realizada em 24 de abril de 2015 — 2.ª reunião de 08 de maio de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, a que respeita a deliberação de 18 de março de 2015, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivos à Criação do Próprio Emprego no Município de Albergaria-a-Velha, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. O Regulamento ficará disponível na Internet, no sítio institucional do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

26 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Regulamento de Incentivos à Criação do Próprio Emprego no Município de Albergaria-a-Velha

Preâmbulo

O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia, sendo uma forma de promover a criação de emprego e o desenvolvimento económico do território. A globalização e as tecnologias, a comunicação e inevitavelmente o desemprego, abrem portas e criam novas oportunidades para os empreendedores iniciarem os seus projetos empresariais e competirem no mundo global.

No entanto, as dificuldades na concretização dos novos projetos, designadamente na capacitação técnica, operacional e financeira, são importantes barreiras que limitam a criação de empresas e a sua implementação no mercado. Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias, com o objetivo de criar condições mais favoráveis à conceção e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.

Neste contexto e visando a promoção e concessão de apoio ao desenvolvimento económico e à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, tendo em vista o aumento da atividade económica, a criação de emprego e empresas no Município e a sua sustentabilidade económica, elaborou-se o presente regulamento, com vista à definição das medidas orientadoras ao incentivo e promoção do empreendedorismo no Município, criando-se um Programa de Incentivos à criação de empresas e emprego e definindo as regras de acesso.

Assim, no uso das competências constantes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *ff*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na prossecução da promoção do desenvolvimento e dinamização da economia local, foi elaborado o Regulamento de Incentivos à Criação do Próprio Emprego no Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa incentivar a criação do próprio emprego no Município de Albergaria-a-Velha, estabelecendo as regras e os requisitos necessários à concessão de incentivos.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O regulamento tem como objetivo incitar, através de um Programa de Incentivos, empreendedores a investir e formalizar a sua ideia de negócio, promovendo, deste modo, o desenvolvimento da economia local e a criação de condições para a empregabilidade.

2 — O Programa de Incentivos consiste na eventual atribuição de uma Bolsa de Incentivos e/ou Apoio à contratação de Serviços Externos.

3 — Para concretização do objeto, define-se um Programa de Incentivos, o qual visa promover o empreendedorismo e o investimento, através de um conjunto de incentivos específicos a empreendedores que pretendam desenvolver a sua ideia e/ou o seu próprio negócio, designadamente através de:

3.1 — Atribuição de Bolsa de Incentivo — atribuição de um subsídio, não reembolsável, no montante de 250€ (duzentos e cinquenta euros)/mensais, extensível a um período de um ano, sem prorrogação de prazo, aos empreendedores que pretendam fixar a sua empresa no Município de Albergaria-a-Velha;

3.2 — Apoio à contratação de serviços externos:

a) Atribuição de um subsídio, não reembolsável, no montante de 300€ (trezentos euros)/anuais, para a contratação de serviços de contabilidade, desde que, a empresa contratada, esteja sediada no Município de Albergaria-a-Velha;

b) Atribuição de um subsídio, não reembolsável, no valor de 350€ (trezentos e cinquenta euros)/anuais, para a contratação de serviços de design e/ou artes gráficas. Este incentivo destina-se a apoiar a conceção da imagem, comunicação e o site do negócio, desde que as empresas contratadas estejam sediadas no Município de Albergaria-a-Velha;

c) Atribuição de um subsídio, não reembolsável, no valor de 350€ (trezentos e cinquenta euros)/anuais, para consultoria financeira e/ou serviços de capacitação, a qualquer entidade que faça parte da IERA — In-

cubadora de Empresas da Região de Aveiro ou a uma empresa sediada no Município de Albergaria-a-Velha;

4 — Os apoios mensais referidos no ponto 3.1. serão disponibilizados até ao dia 15 do mês a que respeitarem, com exceção do primeiro mês, que será disponibilizado no ato da assinatura do contrato.

5 — Os apoios a que respeita o ponto 3.2. serão efetuados no prazo máximo de 15 dias úteis após a exibição dos documentos comprovativos.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis ao Programa de Incentivos os candidatos com ideias de negócio, a constituir empresa, sediada no Município de Albergaria-a-Velha, nos 60 dias úteis seguintes à aprovação da candidatura, bem como empresas constituídas há menos de 180 dias úteis e também com sede no Município de Albergaria-a-Velha que, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:

- a) Candidato(s) com idade(s) igual(ais) ou superior(es) a 18 anos;
- b) Candidato(s) que não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município de Albergaria-a-Velha;
- c) Candidato(s) que não se encontrem em situação irregular perante as Finanças e Segurança Social;
- d) Candidato(s) que estejam devidamente licenciados/autorizados para o exercício da atividade (quando aplicável).

2 — A data de referência para o cumprimento dos requisitos constantes do número anterior será a da apresentação da respetiva candidatura.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — Só é permitida a submissão de uma candidatura por ideia de negócio ou empresa ao Programa de Incentivos para a Criação do Próprio Emprego no Município de Albergaria-a-Velha.

2 — As candidaturas ao Programa de Incentivos poderão ser apresentadas no período definido pela Câmara Municipal e publicitado nos termos legais, designadamente por Edital, nos meios de comunicação e redes sociais do Município de Albergaria-a-Velha.

3 — A candidatura ao Programa de Incentivos é formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cuja minuta será disponibilizada pelo Município de Albergaria-a-Velha, pelos meios adequados;

4 — A candidatura deverá ainda integrar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, além do requerimento referido no ponto anterior, os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- b) Declaração comprovativa da situação regularizada junto das Finanças e Segurança Social;
- c) *Curriculum Vitae* do(s) promotor(es);
- d) Cópia do Cartão de Cidadão do(s) promotor(es);
- e) Cópia da Certidão Permanente (quando aplicável) ou código de acesso;
- f) Cópia do documento comprovativo do licenciamento ou outra autorização para o exercício da atividade (quando sujeito);

5 — Eventuais dúvidas ou questões adicionais poderão ser colocadas ao Serviço de Atividades Económicas e Apoio ao Empreendedorismo e Turismo da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no período da apresentação das candidaturas.

6 — As candidaturas recebidas estão sujeitas a um processo de verificação do cumprimento das condições de elegibilidade previamente definidas, num período de 30 dias úteis após o termo do período de apresentação, pelo júri que vier a ser designado pela Câmara Municipal, em número não inferior a três;

7 — As candidaturas que não cumprirem os requisitos estabelecidos no presente regulamento ou não facultarem informação suficiente à sua análise, serão liminarmente excluídas e notificadas da decisão, pelo júri do procedimento.

Artigo 5.º

Critérios de avaliação

1 — A avaliação das candidaturas assentará nos seguintes critérios:

- a) Perfil do(s) promotor(es) do projeto;
- b) Formulário de Candidatura;
- c) Criação (no mínimo) do próprio posto de trabalho;
- d) Outros critérios estabelecidos pela Câmara Municipal, em cada início do procedimento e com a graduação que for definida no mesmo ato;

2 — Para avaliação das candidaturas, pelo júri do procedimento, poderá ainda ser solicitada informação adicional que seja essencial à apreciação da mesma.

Artigo 6.º

Avaliação e Decisão

1 — As datas, os prazos, a composição do júri, os critérios para graduação das candidaturas e outras regras, assim como, os incentivos constantes do Programa de Incentivos, serão definidos pela Câmara Municipal, na abertura do procedimento e devidamente publicitados nos termos da lei;

2 — A decisão de atribuição do incentivo compete à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, após análise das candidaturas aprovadas, sob proposta de júri do procedimento, as quais serão publicitadas e notificadas aos interessados por carta registada, com aviso de receção, ou por protocolo, acompanhada da minuta do contrato a celebrar, para validação pelo candidato;

3 — A conceção efetiva dos apoios financeiros fica sujeita à assinatura do contrato referido no ponto 2 que:

a) Para as empresas legalmente constituídas e sediadas no Município de Albergaria-a-Velha, ocorre no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de notificação da decisão da atribuição dos incentivos;

b) Para as ideias de negócio, ocorre no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data de notificação da decisão da atribuição dos incentivos e mediante a entrega de documentos comprovativos da formalização da empresa, nomeadamente uma cópia da certidão permanente ou código de acesso e do documento comprovativo do licenciamento ou autorização para o exercício da atividade.

4 — Os apoios concedidos no âmbito deste Programa de Incentivos terão a duração de 12 meses a contar da data da assinatura do referido contrato.

5 — A atribuição dos incentivos constantes do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento está limitada à verba inscrita em Orçamento Municipal para o efeito, em cada ano económico.

Artigo 7.º

Liquidação do Incentivo

1 — A liquidação dos incentivos tem início na data de assinatura do contrato e opera-se nos termos constantes do n.º 4 do artigo 2.º

2 — A liquidação do incentivo referente à Bolsa de Incentivo será efetuada mensalmente, também nos termos do n.º 5 do artigo 2.º, devendo, para o efeito, serem apresentados trimestralmente os seguintes documentos:

a) Certidão de não dívida à Segurança Social ou autorização de consulta;

b) Certidão de não dívidas às Finanças ou autorização de consulta;

c) Relatório de acompanhamento com Balancete anexo, quando aplicável.

3 — A liquidação dos incentivos de apoio à contratação de serviços externos será efetuada aquando da apresentação de comprovativos, assim como, das provas físicas dos trabalhos executados, quando aplicável, e nos prazos referidos no n.º 4 do artigo 2.º

Artigo 8.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do incentivo obriga-se ainda a:

a) Manter a sede da empresa no Município de Albergaria-a-Velha durante 3 anos a contar da data da assinatura do contrato;

b) Comunicar à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha qualquer alteração às circunstâncias em que lhe foi atribuído o incentivo, podendo esta proferir sobre a continuidade ou não do mesmo. No caso da não continuidade da atribuição do apoio, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a restituição do valor pago até à presente data;

c) Declarar à Câmara Municipal a desistência ao Programa de Incentivos, em caso de cessação da atividade;

d) Não prestar falsas declarações;

e) Não violar nenhum contrato ou direitos de terceiros, incluindo patentes, direitos de propriedade intelectual ou informação confidencial no âmbito da atividade;

f) Reportar anomalias de funcionamento dos apoios recebidos;

g) Disponibilizar informação, se solicitado, sobre o projeto;

h) Permitir a publicitação dos apoios recebidos nos meios de comunicação ou outros entendidos oportunos pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Incumprimentos

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento todos os beneficiários que:

a) Não procedam à criação dos postos de trabalho previstos em candidatura, no prazo máximo de 180 dias seguidos, contados a partir da data da assinatura do contrato;

b) Não apresentem os relatórios referidos no ponto n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento;

c) Não cumpram qualquer obrigação do presente regulamento e/ou do contrato que vier a ser celebrado;

2 — Na situação de incumprimento, o beneficiário deverá restituir todos os valores auferidos no âmbito do Programa de Incentivos, no prazo de trinta dias após a notificação efetuada pelas vias admitidas por lei.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — Cabe à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, através dos seus serviços, o direito de verificar o cumprimento das obrigações e regras previstas neste Regulamento.

2 — A todo o momento podem os serviços da Câmara Municipal solicitar ao beneficiário do incentivo documentos que considere pertinentes à verificação das obrigações emergentes do contrato celebrado, bem como do presente regulamento.

3 — Para verificação do cumprimento das obrigações e regras previstas no presente regulamento o beneficiário fica obrigado a permitir o acesso a todo o tempo às instalações e facultar todos os elementos, sempre que solicitado pelos serviços da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Artigo 11.º

Falsas declarações e Conluio

As falsas declarações e situações de conluio estão sujeitas a eventual punição, nos termos da lei penal vigente.

Artigo 12.º

Dúvidas ou Omissões

Os casos de dúvidas ou omissões serão apreciados e decididos pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento a qualquer momento, dando conhecimento das modificações aos promotores, sem prejuízo dos contratos já assinados, os quais se manterão até ao termo da sua vigência.

2 — Para a resolução dos litígios eventualmente emergentes da aplicação do presente regulamento, os beneficiários do apoio e o Município de Albergaria-a-Velha optam pelo Tribunal competente.

3 — O Programa de Incentivos é independente e acumulável com outros incentivos (públicos/privados).

Artigo 14.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

308679187

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 6247/2015

Através do aviso n.º 3193/2015 publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 59 (parte J1), de 25 de março, no jornal “Correio da Manhã” na edição de 26 de março, na Bolsa de Emprego Público com o código OE 201503/0259 no dia 27 de março, e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível de Obras e Serviços Urbanos — Chefe de Serviço.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29